



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

PROCESSO Nº 12838/2021

ID BB: 917590

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2022, às 15h20, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 64.606.486/0001-99, protocolado nesta Administração no dia 24/02/2022 às 16h58min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do certame ocorreu em 18/02/2022, sendo encaminhado as razões de recurso em 24/02/2022. Entretanto, como disposto acima, tanto no edital quanto no Decreto Federal 10024/2019, o prazo para interposição de recurso somente começa a transcorrer depois de declarado vencedor, fato este que ocorreu em 26/04/2022.

Desta forma, resta prejudicada a sua admissibilidade quanto a sua tempestividade, considerando que não houve a observação do dispositivo legal na sua essência.

Entretanto, por amor ao debate e para que seja esclarecido de forma didática sobre o tema, dissipando todas as eventuais dúvidas da matéria, atendendo de forma clara e inequívoca o princípio da transparência e da impessoalidade, discorreremos sobre os argumentos trazidos.

Síntese das alegações da Recorrente ERIVAL:

A Recorrente afirma que sua desclassificação foi realizada de maneira arbitrária, uma vez respondeu à exigência de apresentação da proposta não teria, segundo a Recorrente, embasamento legal para o que foi solicitado. Discorre mais alguns pontos na intenção de reforçar a sua tese, trazendo uma orientação da AGU vaga, sem contexto com o caso. Pede a sua reclassificação.

É a apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Em que pese a manifestação da Recorrente, a mesma não apresenta a verdade dos fatos em suas razões, induzindo a um entendimento equivocado fazendo crer que a Administração errou na sua decisão.

Aponta ainda que o texto do edital seria ambíguo e induziria a erro os participantes.

Ocorre que tais alegações manifestam mero inconformismo com a sua leitura totalmente equivocada dos termos do edital, querendo imputar a Administração ou ao Pregoeiro a responsabilidade pela aparente incompreensão do texto. Uma leitura simples do edital esclarece esta questão.

Além disso, entende-se a preclusão lógica sobre o tema, considerando que, como não há qualquer ilegalidade nos termos apresentados, aplicando-se ainda, o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, esta observação deveria ter sido apresentada em tempo próprio, quando da fase de publicação do edital em seu período legal de disponibilidade que é de oito dias úteis, devendo apresentar os questionamentos em até três dias úteis antes da disputa.

Ainda neste diapasão, esta exigência está presente em vários editais desta Administração, os quais já foram objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual não encontrou qualquer irregularidade ou ilegalidade na disposição textual apresentada, de modo que sua legalidade resta intacta, como ato perfeito.

Para ilustrar de forma mais clara ainda, trazemos o disposto no edital:

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar *exclusivamente* via sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. As propostas serão recebidas e abertas no horário estabelecido, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.1.2. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>;

5.1.3. O nome do arquivo deverá conter no máximo até 30 caracteres, sem acentos, pontuações ou caracteres especiais, pois, caso contrário, não poderão ser visualizados. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção "oferecer proposta". Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no site "www.licitacoes-e.com.br" considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.3.1. No site www.licitacoes-e.com.br apresentar a marca e modelo de cada um dos itens do lote da seguinte forma: 1-XXXXXX;2-XXXXXX;3-XXXXXX;4-XXXXXX, quando aplicável.

5.3.2. Serão desclassificadas propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante na disputa eletrônica, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

5.3.3. Serão desclassificadas as propostas cuja descrição e/ou outras informações divergirem do solicitado para o item / lote.

5.3.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham valor unitário ou total maior que o máximo estimado para esta licitação.

Como podemos ver, uma simples leitura, sem a necessidade de qualquer apuração intelectual mais aprofundada, traz de forma clara para todo e qualquer interessado a forma de apresentação da proposta. Ao contrário do que a Recorrente alega, não há qualquer "pegadinha" na disposição do texto. Tanto é verdade, que outras empresas apresentaram suas proposta na forma exigida no edital.

Não pode a Recorrente imputar a Administração a responsabilidade pela sua falta de mínima perícia para verificar a forma de participação no certame. Isto ainda traz enorme preocupação para a todos, na medida que se um procedimento bem explicado não pode ser compreendido, eventual contratação ficaria com a sua execução sob risco, já que o objeto do certame tem relação com tecnologia e a disputa ocorreu em ambiente virtual.

Esta Administração preza tanto pela isonomia, impessoalidade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa, que disponibiliza no corpo do edital o link para acesso aos manuais da plataforma licitações-e para que todos os interessados, bem como qualquer cidadão, tenham acesso as informações necessárias de sobre a forma e condições que a disputa ocorrerá.

No caso específico do item 5.3.1., quando dispõe sobre a forma de apresentação dos itens, traz para este certame a necessidade de apresentação de marca e modelo, quando aplicável. Ou seja, quando se trata de produto, como uma câmera de segurança por exemplo, é perfeitamente legal a sua exigência, na medida que garante as partes, licitantes e Administração, uma segurança quanto a futura prestação, já que garante a vinculação da proposta naquilo que foi apresentado de forma clara, podendo ser aferido se o preço ofertado está em consonância com o praticado no mercado. Caso contrário, poderia o licitante informar a marca X, mas com uma gama de modelos enorme, e apresentar o preço do modelo mais completo e dispor na execução do modelo mais simples, trazendo prejuízo para o erário e competindo em condições de total desigualdade com os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Sendo assim, resta de forma clara que caso fosse admissível o presente Recurso, o mesmo deveria ser julgado IMPROCEDENTE.

Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INTEMPESTIVO**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Maria Angélica de O. Perroud
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021 PROCESSO Nº 12838/2021 ID BB: 917590 ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Aos 13/05/2022, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Portanto, com base no exposto em ata e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe julga o recurso apresentado pela empresa **ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, como **INTEMPESTIVO** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão. Fernando J. A. Campos *Autoridade Competente*